

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



PARECER Nº 86/2021

De:

Departamento Jurídico

Para: Departamento de Licitações

Ref.: Impugnação

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 2

Impugnante: COOPERTRAGE-COOPERATIVA DE DOS TRABALHO

AGENTES ECOLÓGICOS

Veio a este departamento, para análise e posterior parecer do Processo Licitatório epigrafado, realizado por esta Prefeitura de União da Vitória-PR, questionamentos apresentados em Impugnação pela Requerente COOPERTRAGE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS.

O objeto do Edital é, em síntese, Contratação de organização (ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços públicos de COLETA SELETIVA E TRANSPORTE de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados no Município de União da Vitória., em conformidade com fulcro no art. 24, inciso XXVII, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 11.445, de 05 de junho 2007, e legislação correlatada, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.





CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Passando à análise dos citados pontos dos questionamentos, sendo os abaixo correspondentes, vejamos:

Impugnante COOPERTRAGE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS:

Questionamento:

1. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO NA GESTÃO DE RESÍDUOS

De acordo com o edital publico e/ou seu termo de referência a impugnada impõe à requerente o cumprimento ao disposto na Lei 12.305/2010, no que se aplicar...

No edital/termo de referência, a impugnada atribui à requerente a responsabilidade na fiscalização do gerador, na realização de campanhas de capacitação do gerador e conscientização e de educação ambiental.

Não pode a impugnada na publicação do edital, confundir gestão integrada de resíduos sólidos, com gerenciamento de resíduos sólidos, sendo a primeira da competência da impugnada¹ e o segundo da impugnante, estando este relacionado aos cuidados ambientais com a coleta, transporte, manipulação, destinação, etc., dos resíduos sólidos recicláveis, enquanto que aquela é relativa ao plano de gestão de resíduos sólidos a ser aplicado pelo município,

Art. 10 Incumbe ao Distrito Federal aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização com órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa...



CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



envolvendo todas as questões relativas aos resíduos sólidos, como a fiscalização de seu geradores, suas classes, disponibilização, destinação ao aterro sanitário, etc.

É evidente a responsabilidade da requerida nas obrigações que tenta impor à requerente, o que evidencia abuso de poder, coação, fraude e tentativa de omissão. O ato da requerida é contrário a lei, visto que a lei de política nacional de resíduos sólidos dispõe de forma contrária a condição constante do edital, vejamos:

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

(...)

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos





CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Sem ter plano de gestão municipal de resíduos sólidos estabelecendo as diretrizes para essa questão, não há como definir as atribuições em um simples edital, pois não é norma apropriada para tal fim. Ademais temos que decorre da lei o dever do município em capacitar os geradores na seleção dos resíduos e fiscalizar a disponibilização correta dos mesmos para a coleta, assim como promover a educação ambiental nesse sentido e programar a participação da requerente na gestão municipal, sem inverter as competências devidas a cada um.

Sendo assim é ilegal a atribuição ao concorrente da responsabilidade de promover campanhas a respeito da conscientização ambiental na seleção e disponibilização dos resíduos nos dias de coleta, bem como quanto à promoção de campanhas educativas ambientais dos munícipes, sendo essa atribuição exclusiva da impugnada e mera faculdade da impugnante.

Como podemos ver é do município o dever de fiscalizar a disponibilização dos resíduos e de educar ambientalmente seus munícipes e não da prestadora de serviços.





CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Houve resposta administrativa através de parecer técnico na seguinte forma Parecer Técnico 10/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Esclarecemos que o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º objeto a contratação de 02/2020 (que tem como organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços de COLETA SELETIVA E TRANSPORTE de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou características domiciliares de recicláveis secos. equiparados) em suas partes integrantes (Edital, Termo de Referência e Projetos Básicos) não coloca como atribuição a responsabilidade da(s) futura(s) contratada(s) fiscalização do gerador ou realização de campanhas de capacitação do gerador.

Os Projetos Básicos do edital atribuem às futura(s) contratada(s), nos itens 1.2.20, a obrigação de execução de campanhas de comunicação e sensibilização ambiental, para fins de divulgar horários e procedimentos necessários ao atendimento do que se exige neste Edital na implantação dos serviços, e ainda com o fito de incentivar a correta separação potencialmente acondicionamento dos resíduos recicláveis/reutilizáveis pela população. Os Projetos Básicos campanhas ainda que as edital explicitam do dos meios de dar através comunicação deverão se comunicação disponíveis e através da distribuição

5



Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



panfletos, pelo método porta-a-porta, com frequência mínima a cada 120 dias nos bairros e setores compreendidos nos Lotes. Vejamos captura dos itens do edital:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.qov.br
CNP3 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.qov.br

atividades dos veículos em serviço, onde conste quilometragem mensal, número de viagens, horas trabalhadas.

1.2.20 É obrigação da Contratada a execução de campanhas de comunicação e sensibilização ambiental continuamente através dos meios de comunicação disponíveis e através da distribuição de panfletos, pelo método porta-a-porta, para fins de divulgar horários e procedimentos necessários ao atendimento do que se exige neste Edital na implantação dos serviços, e ainda com o fito de incentivar a correta separação e acondicionamento dos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis pela população.

1.2.19.1 Para tanto, deverá a Contratada apresentar um Projeto de Educação e Sensibilização Ambiental à Contratante, subscrito pelo(a) profissional Responsável Técnico(a), o qual poderá estar inserido no Plano Definitivo de Trabalho em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço, ao qual deverão estar incorporadas todas as informações relativas às campanhas de comunicação e sensibilização ambiental, com detalhamento e cronograma de realização;

1.2.19.2 As campanhas de educação e sensibilização ambiental devem ser realizadas pelo menos a cada 120 dias nos bairros e setores aqui compreendidos neste Lote 1, para as quais a Contratada deverá comprovar sua realização à Contratante.

...

Como explicado anteriormente, o edital estabelece como atribuição da(s) futura(s) contratada(s) a realização de campanhas de comunicação e sensibilização ambiental, para fins de divulgar horários e procedimentos necessários ao atendimento do que se exige no Edital na implantação dos serviços, e ainda com o fito de incentivar a correta separação e acondicionamento dos resíduos potencialmente





CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



recicláveis/reutilizáveis pela população. Ambas as situações (divulgação de horários e incentivo à correta separação) estão estritamente ligadas ao gerenciamento dos serviços de coleta, e inclusive relacionados ao Plano de Trabalho da(s) futura(s) contratada(s). As contratadas deverão seguir o cronograma de atuação previsto no edital com relação aos serviços de coleta, mas com relação aos horários, por exemplo, a(s) futura(s) contratada(s) poderão fazer uma divulgação mais precisa e afinada nas campanhas de comunicação, visando aumentar a proximidade com a população e melhorar o engajamento para com a coleta seletiva formal, por exemplo: " a coleta seletiva na Av. Manoel Ribas, entre a Rua "X" e a Rua "Y" se dará entre 18:00 e 20:00". Assim, a população terá condições de se programar para dispor os resíduos acondicionados próximo dos horários das coletas, evitando-se, por exemplo, a realização de coleta antecipada por coletores informais e/ou irregulares. Outro exemplo importante de situação que carece de divulgação pela(s) futura(s) contratada(s) são situações de eventuais ajustes em relação à horários, avisos da forma de execução dos serviços em feriados, etc. Portanto, tais campanhas de comunicação só tem a beneficiar a(s) futura(s) contratada(s) e a população atendida pelos serviços.

Com relação ao objetivo <u>de incentivar a correta separação e</u> acondicionamento dos resíduos potencialmente







CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

recicláveis/reutilizáveis pela população, tem-se mencionar que Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) estabelece em seu Art. 5°:

Art. 5º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei no 9,795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005. (grifos nossos)

Já a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, a respeito da Educação Ambiental Não-Formal, estabelece em seu Art. 13:



Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-(grifos nossos) governamentais;

Conforme se vê, a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelece que o Poder Público, nos três níveis, deve





CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



incentivar a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com escolas, universidades e organizações nãogovernamentais.

Dessa forma, entendemos que a previsão em edital da realização de campanhas de comunicação e sensibilização ambiental, a serem executadas no escopo da(s) futura(s) relacionadas contratação(ões), são claramente gerenciamento dos serviços. Ainda, quanto à incentivar a população a realizar a correta separação de resíduos, se enquadra como educação ambiental não-formal. Portanto, entendemos que a atribuição imputada pelo edital à(s) futura(s) contratada(s) encontra respaldo legal. Entretanto, o Departamento Jurídico deverá analisar a alegação da recorrente e emitir Parecer Jurídico sobre o assunto.

Em relação à previsão de pagamento pelas campanhas de comunicação e sensibilização ambiental previstas no escopo dos serviços objeto do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2020 (execução de serviços de COLETA SELETIVA urbanos resíduos sólidos E TRANSPORTE de potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos), a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, buscando comprovar a regularidade dos preços, realizou pesquisa de preços de mercado com diversas empresas do ramo, obtendo resposta de quatro (04) empresas, as quais apresentaram propostas





CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



comerciais para a execução do objeto; tais propostas constam dos autos do processo às folhas 16 à 24. Importantissimo ressaltar que na realização da pesquisa de empresas do ramo. precos de mercado com disponibilizado às empresas que apresentaram as referidas propostas comerciais, o Projeto Básico completo, no qual constam todas as especificações dos serviços e inclusive a previsão da realização de campanhas de comunicação e sensibilização ambiental, para fins de divulgar horários e procedimentos necessários ao atendimento do que se exige no Edital na implantação dos serviços, e ainda com o fito de incentivar a correta separação e acondicionamento dos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis pela população.

Portanto, todas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas consultadas, através de pesquisa de preços de mercado realizada pela Administração Pública Municipal, inclusive a proposta comercial mais vantajosa (menor preço), pela qual foi estabelecido o teto máximo da(s) contratação(ões) em Edital, em tese, preveem em seus custos a realização das campanhas de comunicação e sensibilização ambiental previstas no escopo dos serviços objeto do Edital. Caso entenda necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto às empresas que apresentaram as propostas comerciais, visando ratificar tal previsão de custos com relação às campanhas de



Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



comunicação e sensibilização ambiental nos orçamentos realizados.

Resposta: em conformidade ao presente questionamento, verificando o edital e seus documentos anexos, não há direcionamento de responsabilidade de fiscalização, realização de campanhas de capacitação do gerador e de conscientização e educação ambiental perante o contratado, não sendo plausível o presente questionamento, ratificado pelo parecer técnico municipal.

2°) DA DIVISÃO EM LOTES

Do edital realizado pela Requerida, vemos que há divisão da coleta e transporte em lotes, todavia no presente caso não é possível dividir os serviços desta forma, bem como é somente conferido para garantir a competitividade, o que não se assemelha ao presente caso, visto que é conveniente que a coleta seja feita por uma só em só empresa, bem como porque se trata de prestação de serviços.

De acordo com o que estabelece o Decreto nº 7.892/2013, a divisão em lotes no presente caso não é indicada, senão vejamos:

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a







Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda especificada de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º. deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Além do mais há outra falha no certame, visto que a divisão de lotes não se aplica ao presente caso, já que se trata de entrega de documentos apenas, mas de entrega de produtos. Sendo assim, temos que inviável a divisão por lotes no presente caso, devendo o certame ser cancelado para correções necessárias.

Há resposta Técnica Parecer Técnico nº 10/2020

O Decreto 7.892/2013 mencionado pela recorrente regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O art. 15 da Lei nº 8.666, por sua vez, trata "Das Compras" (Seção V), o que não é o caso do presente edital.

O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2020 ora impugnado não se trata de um procedimento de compra





CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

através de Registro de Preços. O Edital de Chamada Pública N.º 02/2020 tem como objeto um serviço contínuo, qual seja a execução de serviços de COLETA SELETIVA E TRANSPORTE de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, serviço para o qual a Lei n. 8.666/1993 possibilita dispensar a licitação na contratação, desde que efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, e com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, conforme previsto no inciso XXVII do art. 24.

Além disso, o Decreto 7.892/2013 mencionado pela recorrente, regulamenta, conforme seu art. 1°, as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela <u>União</u>.

Assim, temos que a alegação formulada pela recorrente acerca do Decreto 7.892/2013 não é cabível para o caso concreto; este entendimento pode ser ratificado pelo Procurador do Município/Departamento Jurídico.





CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Além disso, é necessário consignar que a própria requerente (COOPERTRAGE), na ocasião do Edital de Chamada Pública Nº 02/2019, solicitou, em documento de impugnação administrativa (em anexo), a "especificação em lotes e setores" e "que podem ser de interesse individual ou coletivo das empresas, ou a possibilitar o interesse de uma ou de outra." Segue transcrição desta alegação da impugnação administrativa da requerente ao revogado Edital de Chamada Pública Nº 02/2019:

"Em detrimento da escolha da que apresentar menor preço a outra concorrente ficará sem trabalho, o que acarreta no empresas formadas de uma destas fechamento trabalhadores de baixa renda.

"Da forma como se encontra o edital, não será possível ambas as empresas que hoje prestam serviços ambientais no município, se mantenham trabalhando no município, o acarretará um prejuízo social e econômico, pois os cooperados e associados hoje percebem todas sua renda trabalhando na cooperativa ou na associação.

Assim, sem inserir ambos os cooperados e associados, o presente edital não contempla a lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros aspectos legais e sociais, bem como os princípio da administração pública, ficando pendente de regularização.

A COOPERTRAGE já efetua os trabalhos de coleta, transporte e triagem, enquanto que a ARCREVI, somente presta serviços de triagem, ademais é de conhecimento geral que a COOPERTRAGE possui mais tempo de contrato nesse serviço e tem mais estrutura que a ARCREVI, assim tais fatos distinguem uma da outra, portanto o edital necessita uma forma para o objeto muito mais específica do que a que foi apresentada no edital.

Em vista disso, fica impugnada a forma do objeto do edital, em vista que não está apropriada para ambas as empresas que prestam serviços hoje no Município neste setor, o que de tal





Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

forma é ilegal, pois vai privilegiar uma em detrimento da outra, não especifica em lotes os setores, trabalhos e valores que podem ser de interesse individual ou coletivo das empresas, ou a possibilitar o interesse de uma ou de outra."

Resposta: verificado a legalidade do procedimento processual, este é corroborado pelo artigo 24, inc XVII da Lei 8.666, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, cooperativas formadas efetuados por associações ou renda físicas de baixa pessoas exclusivamente por catadores de reconhecidas pelo poder público como equipamentos uso de recicláveis, com 0 compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde (Redação dada pela Lei nº 11.445, de pública. **2007).** (Vigência)

Assim, a modalidade de contratação foi efetuada de maneira correta, respeitando os fundamento legais, caracterizado ao objeto do procedimento licitatório.

3. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Não há previsão legal para o critério de sorteio utilizado pela impugnada, sendo assim o edital deve ser cancelado e corrigido, com a adoção de critério legal de desempate.







CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

O sorteio como critério de desempate é subjetivo demais, não respeitando o princípio da eficiência nas prestação dos serviços, no presente caso sugere-se o maior tempo de experiência da atividade, como critério justo de eficaz de desempate.

Sendo assim, diante dessas considerações, resta impugnado o presente edital.

Há resposta técnica da seguinte forma:

Conforme se depreende do Edital de Chamada Pública N.º 02/2020, o critério de sorteio adotado pela Comissão Permanente de Licitação se refere unicamente para o caso de haver mais de uma organização habilitada, e cumulativamente no caso de que não haja consenso entre as associações ou cooperativas habilitadas relativamente à escolha entre os Lotes.

Conforme consignado no item 6.8:

6.8. Caso não haja consenso entre as associações ou cooperativas habilitadas, será realizado sorteio em sessão pública, o qual definirá a ordem de classificação das associações e/ou cooperativas para a escolha entre os dois Lotes.

6.9. O sorteio acontecerá na Sala de Licitações em data e horário a ser definido e publicado na Imprensa Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, línk: LICITAÇÃO, sendo facultado acesso aos representantes legais das cooperativas/associações inscritas e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

Ademais a Lei 8.666, no Art. 45, § 2°, prevê o sorteio, em ato público, inclusive para desempate e classificação de propostas.

16



Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



A respeito deste item, o Departamento Jurídico e/ou a Comissão Permanente de Licitações — CPL deve(m) se manifestar, visto se tratar de assunto estritamente ligado à legislação de contratações públicas.

Resposta: no artigo 45 § 2º da Lei 8.666/1993, há possiblidade de desempatar o processo licitatório por meio de sorteio, respeitado os tramites anteriores.

4. CUSTOS NÃO COMPUTADOS

O projeto básico apresentado no presente edital não comtempla os custos de forma detalhada.

No demais não há previsão de valores relativos ao pagamento de salários aos cooperados, pelos serviços da triagem dos materiais recicláveis.

De acordo com o artigo 6°, IX, "f", da Lei 8.666/1993, a viabilização técnico do projeto deve envolver todos os custos efetivos à sua execução;

(...) IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação

Hotelo



Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

FLS OF Licitação

do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Já o parágrafo único do artigo 26 da citada lei, diz que uma das condições à dispensa de licitação é justificada pelo preço:

(...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

III - justificativa do preço.

Pelo exposto a impugnada não justificou devidamente os valores globais dos serviços no edital, pois deixou de provar o custo relativo ao pagamento pelos serviços de seleção, triagem e prensagem dos materiais recicláveis. Por tal fato deve ser cancelado tal edital a publicado novamente com as devidas correções.

Há resposta técnica da seguinte forma (Parecer Técnico 10/2020):

(...)

18





CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

A lei de contratações públicas (Lei 8.666) exige que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com a justificativa de preços.

O processo de contratação do Edital de Chamada Pública N.º 02/2020 aqui em análise teve o preço máximo de cada lote fundamentado e justificado exatamente no que preceitua o art. 26 Parágrafo único da Lei 8.666, em seu inciso III. Vejamos o que diz o art. 26 Parágrafo único da Lei 8.666 a

respeito dos elementos que devem instruir os processos de dispensa de licitação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do art. 17 e no

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (grifos nossos)

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifos nossos)





Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br

CNPJ 75.967.760/0001-71 Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

A Administração Pública Municipal buscando comprovar a regularidade dos preços realizou pesquisa de preços de mercado com diversas empresas do ramo, obtendo resposta de quatro (04) empresas, as quais apresentaram propostas comerciais para a execução do objeto. As propostas constam dos autos do processo às folhas 16 à 24.

Ademais, vejamos o que diz o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC a respeito da remuneração dos contratos com o mesmo objeto, a serem firmados, em caso de habilitação de duas ou mais associações/cooperativas:



CNPJ 75.967.760/0001-71

CNPJ 75.967.760/0001-71 Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br FLS DE UNIAO DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário MUNICÍPIO DE

UNIÃO DA VITÓRIA promoverá a abertura e conclusão de procedimento(s) de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Faraná 6º Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória

dispensa de licitação para contratação dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis e dos serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis, a serem realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, nos termos do art. 24, inc. XXVII da Lei 8.666/93, no prazo de 120 dias.

§ 1º Se duas ou mais associações/cooperativas de catadores do Município de União da Vitória preencherem os requisitos legais, a soma da remuneração de todos os contratos com mesmo objeto, incluindo remuneração indireta como subvenção de aluguéis, água e energia elétrica, será limitada ao teto máximo correspondente ao menor preço de mercado apurado;

§ 2º O teto máximo será obtido mediante orçamentos que tenham por parâmetro estimativa de quantidade/peso de resíduos recicláveis gerados ou coletados no Município de União da Vitória no último ano;

Portanto, como visto, o § 1º da Cláusula Primeira do TAC estabelece que se duas ou mais associações/cooperativas de catadores do Município de União da Vitória preencherem os requisitos legais, a soma da remuneração de todos os contratos com mesmo objeto, incluindo remuneração indireta como subvenção de alugueis, água e energia elétrica, será limitada ao teto máximo correspondente ao menor preço de mercado apurado.



CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Dessa forma, a municipalidade seguiu o previsto no § 2º da Cláusula Primeira, e realizou cotações junto à empresas e entidades do ramo, conforme anteriormente mencionado, utilizando como parâmetro a estimativa de quantidade de resíduos recicláveis coletados e processados no município de União da Vitória no último ano.

A respeito deste item, o Departamento Jurídico e/ou a Comissão Permanente de Licitações – CPL deve(m) se manifestar.

Resposta: foram apresentados os preços conforme preceitua o artigo 26, inc III da Lei 8.666/1993, TAC firmado com o ministério público (documento anexo ao processo adm.), preço que engloba de maneira geral os custos vinculados a produção, com ratificação dos setores técnicos municipais, todos complementando a ratificação do prosseguimento administrativo do presente procedimento de compra, nos moldes iniciais.

<u>5. DA CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA</u> MOTIVAÇÃO

Em relação à previsibilidade, despesas de manutenção e estrutura a ser direcionada ao contrato de prestação de serviços pela requerente, o fato da impugnada prever no edital que o processo operacional pode ser retardado a qualquer momento, deixa um total desequilíbrio na relação, inviabiliza financeiramente os serviços e trás insegurança ao concorrente.





CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

A respeito desse abuso previsto pela requerida no edital, o parágrafo único, do artigo 8°, da Lei 8.666/1993, prevê a seguinte medida:

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programarse, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

Como vemos do dispositivo citado, a prática do ato em que a requerida se reserva, no edital é arbitrária, bem como é contrário ao princípio da motivação.

Além do mais, em eventual hipótese de retardamento, há previsão de retardamento, há previsão de prazos que devem ser respeitado, cumpridos e discriminados no edital público (art. 26 lei 8.666/93). Bem como há a necessidade da impugnada justificar seu ato (art.49-Lei 8.666/93), sendo assim não há possiblidade de previsão em edital de medida que faculte à requerida o retardo do processo a qualquer momento, devendo o mesmo ser cancelado e publicado novamente de acordo com a fundamentação legal prevista.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Resposta: Em conformidade, o art. 79, da Lei nº 8.666/93, estabelece em seus incisos 3 (três) formas de rescisão dos contratos administrativos: (a) rescisão unilateral; (b) rescisão amigável; e (c) rescisão judicial.

No mesmo princípio legal, o art. 78 da mesma Lei, fixa hipóteses de rescisão contratual, algumas por ato ou fato imputável ao contratado (incs. I a XI e XVIII), outras por ato ou fato alheios à vontade deste último (incs. XII a XVII).

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei; XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;





CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assim, a caracterização de alguma das hipóteses de rescisão por ato ou fato imputável ao contratado, ou ainda a utilização por parte da Administração da prerrogativa de resolver os empecilhos sobre o contrato, por razões de interesse público (inc. XII, do art. 78), poderá e/deverá culminar em uma rescisão unilateral.

6. DAS EXIGÊNCIAS E IMPOSIÇÕES

De acordo com o edital previsto para a prestação de serviços, a requerida se reserva no direito de inverter a gestão administrativa do concorrente, o que permite praticar atos de ingerência sobre a empresa que conseguir obter os serviços ofertados.

A impugnada estabelece que poderá afastar os colaboradores da requerente, caso entenda necessário, porém há prática abuso de poder nesta condição, caracterizada pelo controle da gestão da empresa e também pela contrariedade à ordem econômica, hierárquica, a liberdade, independência e autonomia da concorrente.





CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Há também a possiblidade de agressão ao sigilo da empesa e de sua gestão, visto que determina que a impugnante seja obrigada a fornecer qualquer documento que a requerida entenda ser necessário. Tal caso também demonstra abuso de poder e arbitrariedade. É obrigação da requerente apresentar os documentos relativos ao contrato de serviços e os documentos que atestem a viabilidade do seu processo operacional e os que a lei determina, senda assim há de haver limites para a apresentação de dados, documento e direitos não viole os forma que informações, de constitucionais e os previstos na legislação, a respeito do sigilo de dados, documentos e informações de propriedade da requerente.

Ante tais abusos e ilegalidades previstas no edital, o mesmo deve ser cancelado e publicado novamente de forma correta e dentro dos limites da boa-fé e das normas.

Há resposta técnica da seguinte forma:

A respeito deste item, o Departamento Jurídico e/ou a Comissão Permanente de Licitação-CPL devem se manifestar, visto se tratar de assunto estritamente ligado à legislação de contratações públicas.

Resposta: os presentes questionamentos, sendo o primeiro "...A impugnada estabelece que poderá afastar os colaboradores da requerente...", não foi direcionado em qual cláusula está especificado no edital a presente indicação de





Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

suposto abuso de poder, não tendo possiblidade de avaliação legal do presente questionamento;

Em conformidade na segunda indicação de agressão ao sigilo da empresa e de sua gestão, visto que determina que a impugnante seja obrigada a fornecer qualquer documento que a requerida entenda ser necessário, também há falta de indicação de cláusula correspondente, não encontrado no edital clausula correspondente.

7. DOS DIAS DA COLETA

A impugnada dispõe em seu edital a possiblidade do aumento unilateral de dias de coleta de materiais recicláveis, de forma deliberada e sem qualquer possiblidade de discussão, com a requerente a respeito de acréscimo de valores.

Todavia a atitude da impugnada é completamente irregular, pois contraria dispositivo previsto no Código de Posturas, a saber:

Art. 3° (...) § 1° Cabe a o Município, através de serviço, através de serviços devidamente dotado de equipamento e pessoal, próprio ou contratado, a coleta e disposição final de resíduos sólidos doméstico, comercial, e hospitalar no perímetro urbano de União da Vitória, assegurando o recolhimento pelo menos uma vez por semana.

De acordo com a redação do parágrafo acima citado, para fins de dias a mais de coleta há que haver previsão legal para tanto, bem como que tenha no edital a previsão de valores





CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



pelos serviços e dos custos a mais do dia de coleta de materiais recicláveis excedentes ao determinado por lei.

Como se vê, há imprevisão no edital, bem como divergências e inexatidão acerca dos serviços e custos, sendo assim não há possibilidade de ter continuidade, sem correções materiais profundas, portanto há que ser cancelado.

Há resposta técnica da seguinte forma:

A respeito da alegação pela requerente neste item, informamos que <u>não consta</u> no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e/ou nos Projetos Básicos) qualquer menção a respeito de possibilidade de aumento unilateral de dias de coleta de resíduos recicláveis. Isto pode ser facilmente verificado através da simples leitura do Edital.

O Termo de Referência e os Projetos Básicos consignam com total clareza a respeito da frequência e dias de realização dos serviços de coleta seletiva nos setores de coleta, inclusive com a descrição em tabelas. As seguintes tabelas explicitam a frequência e dias de realização dos serviços:

- Tabela 1: Escopo de prestação dos serviços dos Lote 1 e
 2, com setores, turnos e frequências (página 17 do Termo de Referência);
- Tabela 2: Setores abrangidos no escopo de prestação dos serviços do Lote 1 (página 34 – Projeto Básico do Lote 1);

28

.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

 Tabela 3: Setores abrangidos no escopo de prestação dos serviços do Lote 2 (página 48 – Projeto Básico do Lote 2).

Em resumo, a frequência estabelecida é de 6 vezes por semana no Centro e Bairro São Bernardo (nestes, esta frequência já vem sendo operada atualmente) e de três vezes por semana nos demais setores/bairros.

Relativamente à menção da recorrente sobre o Código de Posturas: "Todavia a atitude da impugnada é completamente irregular, pois contraria dispositivio previsto no Código de Posturas,..."

Tal menção é completamente equivocada, pois o Edital de Chamada Pública Nº 02/2020, obedece o disposto pelo Código de Posturas (Lei Complementar Nº 10/12), inclusive em relação aos dias de coleta (frequência). No § 1º do Art. 3º da Lei Complementar Nº 10/12 consta que é assegurada a coleta/recolhimento pelo menos duas vezes por semana dos resíduos sólidos. Já o § 3º estabelece que fica assegurado o recolhimento de recicláveis pelo menos uma vez por semana. Portanto uma vez por semana é a frequência mínima estabelecida pelo Código de Posturas para coleta de recicláveis, e não o limite:

§ 1º Cabe ao Município, através de serviço devidamente dotado de equipamento e pessoal, próprio ou contratado, a coleta e disposição final de resíduos sólidos doméstico, comercial e hospitalar no perímetro urbano de União da Vitória, assegurado o recolhimento pelo menos duas vezes por semana.

Part of Contract o





CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

§ 2º Os dispositivos de armazenamento do lixo doméstico e comercial que aguardam recolhimento pela coleta pública não poderão avançar além do alinhamento predial.

§ 3º Será obrigatória a separação dos resíduos sólidos em recicláveis e orgânicos, sendo a coleta e disposição dos recicláveis realizados pelo Município ou por terceiro credenciado, no perímetro urbano de União da Vitória, assegurado o recolhimento de recicláveis pelo menos uma vez por semana.

A respeito da previsão de remuneração pelos serviços, conforme já mencionado neste Parecer, a Administração Pública Municipal realizou pesquisa de preços de mercado com diversas empresas do ramo. As propostas obtidas na pesquisa de preços, apresentadas pelas empresas, são para a realização dos serviços exatamente com a frequência estabelecida no Edital de Chamada Pública Nº 02/2020, ou seja, frequência de 6 vezes por semana no Centro e Bairro São Bernardo no turno noturno (frequência que já vem atualmente pela Coopertrage, operada sendo contratada) e de três vezes por semana nos demais setores/bairros no turno diurno. Portanto os custos previstos no edital estão adequados à frequência de coleta e demais especificações previstas (como p. exemplo frota mínima, número de coletores, motoristas, etc.).

Ademais, cabe mencionar que a frequência estabelecida em Edital, com a qual deverão ser executados os serviços de coleta seletiva pela(s) futura(s) contratada(s), deve atender à frequência estipulada pelas disposições da Lei





CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Complementar Nº 13/13 e decretos que regulamentam a cobrança da 'taxa de coleta de lixo' no município de União da Vitória. Assim, seria irregular o Poder Público Municipal ofertar o serviço de coleta em frequência menor do que a frequência pela qual é cobrada a taxa de coleta de resíduos dos contribuintes, conforme frequências estabelecidas pela Lei Complementar Nº 13/13 (Código Tributário Municipal) e decretos que regulamentam a cobrança da referida taxa. Conforme decretos que regulamentam a cobrança da referida taxa, a frequência semanal estipulada e cobrada de coleta nos bairros é de 03 (três) coletas. Dessa forma, entende-se que devem ser realizadas três coletas semanais nos bairros, tanto para resíduos orgânicos e rejeitos (coleta convencional), como para resíduos recicláveis (coleta seletiva), tendo em vista a previsão dada pela Lei 12.305/2010 de o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (Muncípios e DF) estabelecer sistema de coleta seletiva (Art. 36). Assim, ambas as coletas (convencional e seletiva) precisam ter frequência em conformidade ao estabelecido pela legislação municipal que regulamenta a cobrança da "taxa de coleta de lixo". Segue extrato dos artigos do Código Tributário que regulamentam a matéria:





Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CAPÍTULO III DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE COLETA DE LIXO

Secão I

Da incidência e do fato gerador

Art. 253. A Taxa de Coleta de Lixo corresponde aos serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição que compreendem a coleta, remoção e destino final de resíduos sólidos.

Seção II

Da base de cálculo, da alíquota e do lançamento

Art. 254. Os serviços compreendidos no artigo anterior são devidos em função do número de frequências semanais de coleta, sendo o número de passagem nas respectivas áreas delimitado por decreto.

Art. 255. A base de cálculo da coleta de resíduos sólidos será calculada e lançada com base no custo do serviço, proporcional ao número de passadas semanais, de acordo com as seguintes fórmulas:

§ 1º O custo total da Coleta de resíduos será obtido:

I - CS = NT.(VT + VO), sendo:

a) CS = Custo Total do Serviço;

b) NT = Número de Toneladas de lixo por mês;

c) VT = Valor Cobrado por Tonelada ao mês;

d) VO = Valor Operação do Aterro por Tonelada ao mês;

§ 2º O valor de uma coleta será obtido:

I - CUC = CS , sendo:

NCM

a) CUC = Custo Unitário de Coleta;

b) CS = Custo total do Serviço;

C) NCM = Número total de Coletas Mês.

§ 3º Os custo a ser pago pelo usuário, mensalmente, será obtido pelo Custo Unitário de uma Coleta, multiplicado pela frequência da coleta mensal, que será calculado mediante enquadramento abaixo:

Segue extrato do decreto que regulamenta a cobrança da taxa:

PARTANO



Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES **DECRETO 8/2020**

FIXA OS VALORES DA TAXA DE COLETA DE LIXO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° Ficam reajustados os valores da TAXA DE COLETA DE LIXO, para o EXERCÍCIO FISCAL DE 2020, pelo percentual de 4,48%, de acordo com o índice INPC (IBGE) acumulado entre o período de janeiro a dezembro de 2019:

FREQUÊNCIA SEMANAL DE 03 COLETAS	R\$ 13,16	
FREQUENCIA SEMANAL DE 06 COLETAS	R\$ 23,28	
TARIFA SOCIAL	R\$ 3.75	

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 10 de janeiro de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Resposta: os presentes questionamentos, não devêm ser reconhecidos diante dos apontamentos técnicos, e da legislação municipal correspondente.

8. DO EXCESSO DA CAPACIDADE DA ESTRUTURA E NO FORMATO DA COLETA

Em seu Edital, a impugnada exige que para a prestação de serviços a parte concorrente deverá contar com veículos com capacidade e potência maiores que o necessário à coleta dos materiais recicláveis.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Resposta: Questão técnica respondida por setor competente (parecer técnico nº 10=Sec. Meio Ambiente), não havendo empecilho ao prosseguimento do edital.

Assim, aos apontamentos técnicos e legais apresentados, há possibilidade de prosseguimento do edital nos moldes iniciais.

É o parecer.

União da Vitória, 29 de março de 2021.

Ricardo H. C. Oliskowski

Advogado do Município

OAB/PR 64.395

OAB/SC 33.497